

PROCESSO N.º 8866/2024
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Concede a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores daquele órgão.

Segundo consta na justificativa, a proposta visa repor, a partir de 1º de maio de 2024, as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2023, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Consta também que o art. 2º da proposta trata da formalidade essencial sobre a disponibilidade orçamentária e vigência da norma. Também informa-se que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, elaborados pelo setor especializado daquele órgão, asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal.

Além disso, justifica-se que a Revisão Geral Anual é direito de todos os servidores públicos, previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, que se traduz, na verdade, em recomposição do poder aquisitivo, com periodicidade anual, destinado a manter o equilíbrio da situação financeira, não significando um aumento em si. Destaca-se também, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal imprime tratamento especial à concessão da revisão geral anual.

O processo veio acompanhado da exposição de motivos elaborada pelo Presidente do Tribunal e a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



Os autos vieram a esta Comissão Mista para análise, nos termos regimentais.

É o resumo da propositura.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que ela não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, no art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta vem ao encontro da determinação constitucional.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como é **dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Ainda assim o processo veio instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício que entrará em vigor e nos dois anos subsequentes, referente à despesa com a concessão da revisão geral proposta.

Sendo assim, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de maio de 2024.



Deputado ISSY QUINAN
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350038003400320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ISSY QUINAN JÚNIOR** em 09/05/2024 09:18

Checksum: **51F02C1064CB12D47F98E185458A0F4105CD4A0513660DA9CE38B5186E463F69**

